

ORE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 12.320.349/0001-90

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 46ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 02 de abril de 2025, às 16h00 horas, na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 12º andar, CEP 04530-001, reuniram-se os investidores da 46ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" ou "Emissão") da ORE Securitizadora S.A. ("Securitizadora" ou "Emissora"), para a 11ª Assembleia Geral dos Titulares dos CRI ("11ª AGT") realizada de forma unicamente digital, por meio da plataforma "*Microsoft Teams*" nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60").
- 2. PRESENÇA:** Presentes os representantes **(i)** dos titulares dos CRI representando 51,93% dos CRI em circulação, conforme a lista de presença no ANEXO I a presente ata ("Investidores" ou "Titulares dos CRI"); **(ii)** da **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e **(iii)** da Securitizadora.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** **Presidente:** Henrique Sangenetto; e **Secretário:** Bruno Motta.
- 4. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado no jornal Valor Econômico nos dias 12, 13 e 14 de março de 2025, nas páginas E8, E2 e E4, respectivamente, nos termos da cláusula 15.3.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos CRI, celebrado em 24 de setembro de 2021, conforme aditado ("Termo de Securitização").
- 5. ORDEM DO DIA:** A 11ª AGT a pedido da Devedora, tem como objetivo deliberar sobre: **(i)** a repactuação da CCB e conseqüentemente dos CRI, para: **(a)** alterar o cronograma de pagamento das amortizações programadas; **(b)** postergar o prazo de vencimento da CCB e conseqüentemente dos CRI; e **(c)** atualizar a taxa de Remuneração e Atualização Monetária; **(ii)** caso não tenha sido realizado o pagamento de amortização da CCB e conseqüentemente dos CRI, com vencimento em 25 de março de 2025, prever: **(a)** a incorporação do montante devido às parcelas subseqüentes de amortização, previstas no Cronograma de Pagamentos; **(b)** postergação do pagamento da referida parcela por prazo determinado, a ser deliberado na presente 11ª AGT; e **(c)** outra forma de reestruturação a ser definida pelos Titulares dos CRI, desde que observados os limites e condições estabelecidos nos Documentos da Operação; e **(iii)** Autorização, ou não, para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI.
- 6. INSTALAÇÃO:** Inicialmente, a Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação as

matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o presidente e o secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias:

- (i) Em relação ao item “i” da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI representando 51,93% dos CRI em circulação, **deliberaram por aprovar** a repactuação da CCB e consequentemente dos CRI, para: **(a)** alterar o cronograma de pagamento das amortizações programadas, postergando as parcelas de amortização para pagamento na Data de Vencimento da CCB e consequentemente dos CRI (*bullet*) na forma do Anexo I da presente ata e mantendo a aplicação do mecanismo de *cash sweep* com o recurso das vendas das unidades; **(b)** postergar o prazo de vencimento da CCB e consequentemente dos CRI por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 25/09/2028; **(c)** alterar a Remuneração da CCB e consequentemente dos CRI para 100% da Taxa CDI + 4,50% ao ano e excluir a previsão de Atualização Monetária, alterando a Cláusula Terceira da CCB e na Cláusula Quarta do Termo de Securitização e demais referencias, conforme o Anexo II da presente ata; **(d)** excluir a clausula 9.5.1 do Termo de Securitização e ajustar o cálculo da Razão de Garantia para prever que seja no mínimo igual a 105% (cento e cinco por cento); e **(e)** em contrapartida da repactuação da CCB e consequentemente dos CRI, a Devedora se compromete a enviar mensalmente à Emissora, a relação de visitas e propostas recebidas nos empreendimentos, para posterior compartilhamento com os investidores e com o aporte de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) em até 30 (trinta) dias a partir da presente assembleia, no patrimônio separado da operação, para que seja amortizado do saldo devedor.
- (ii) Em relação ao item “ii” da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI representando 51,93% dos CRI em circulação, deliberaram por incorporar os valores de amortização devidos em 25/03/2025 ao saldo devedor da Operação, conforme tabela de Amortização prevista no Anexo I desta ata. Dessa forma, não há necessidade de deliberação a respeito dos itens (b) e (c) do item ii da Ordem do Dia; e
- (iii) Em relação ao item “iii” da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI representando 51,93% dos CRI em circulação, **deliberaram por aprovar**, ou seja, pela autorização, para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI.

A Emissora e o Agente Fiduciário consignam que não são responsáveis por verificar se o gestor e/ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações e aprovações acima referidas ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRI quanto ao cumprimento, pela

Securizadora e pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações previstas nos documentos relacionados aos CRI, exceto se relacionado aos assuntos deliberados no presente ato; e (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado nos documentos relacionados aos CRI, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securizadora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, realizada em formato eletrônico, assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

Os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos, encontram o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os presentes autorizam a divulgação da presente ata no *website* da Emissora e o encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em forma sumária.

A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

9. ENCERRAMENTO: Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

Mesa:

<p>Assinado por:  867D394177DE4CA...</p> <p>Henrique Sangenetto <i>Presidente</i></p>	<p>Assinado por:  E92C5BBA13774E8...</p> <p>Bruno Motta <i>Secretário</i></p>
---	---

Assinado por:

Henrique Sangenetto

867D394177DE4CA...

Assinado por:

Folberto Costa Duarte

AEFA99B8BA5B4BF...

ORE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Assinado por:

Bruno Motta

E92C5BBA13774E8...

Assinado por:

Rodolfo Cendon

FC24230DCC7842E...

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

ANEXO I DA DECIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 46ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2025.

Cronograma de Pagamentos dos CRI

Parcela	Data de Aniversário	Data de Pagamento CRI	Juros Remuneratórios	Amortização %
1	22/10/2021	25/10/2021	SIM	0,00%
2	22/11/2021	23/11/2021	SIM	0,00%
3	22/12/2021	23/12/2021	SIM	0,00%
4	22/01/2022	25/01/2022	SIM	0,00%
5	22/02/2022	23/02/2022	SIM	0,00%
6	22/03/2022	23/03/2022	SIM	0,00%
7	22/04/2022	25/04/2022	SIM	0,00%
8	22/05/2022	24/05/2022	SIM	0,00%
9	22/06/2022	23/06/2022	SIM	0,00%
10	22/07/2022	25/07/2022	SIM	0,00%
11	22/08/2022	23/08/2022	SIM	0,00%
12	22/09/2022	23/09/2022	SIM	5,88%
13	22/10/2022	25/10/2022	SIM	0,00%
14	22/11/2022	23/11/2022	SIM	0,00%
15	22/12/2022	23/12/2022	SIM	6,25%
16	22/01/2023	24/01/2023	SIM	0,00%
17	22/02/2023	23/02/2023	SIM	0,00%
18	22/03/2023	23/03/2023	SIM	6,67%
19	22/04/2023	25/04/2023	SIM	0,00%
20	22/05/2023	23/05/2023	SIM	0,00%
21	22/06/2023	23/06/2023	SIM	7,14%
22	22/07/2023	25/07/2023	SIM	0,00%
23	22/08/2023	23/08/2023	SIM	0,00%
24	22/09/2023	25/09/2023	SIM	7,69%
25	22/10/2023	24/10/2023	SIM	0,00%
26	22/11/2023	23/11/2023	SIM	0,00%
27	22/12/2023	26/12/2023	SIM	8,33%
28	22/01/2024	23/01/2024	SIM	0,00%
29	22/02/2024	23/02/2024	SIM	0,00%
30	22/03/2024	25/03/2024	SIM	9,09%
31	22/04/2024	23/04/2024	SIM	0,00%
32	22/05/2024	23/05/2024	SIM	0,00%

33	22/06/2024	25/06/2024	SIM	10,00%
34	22/07/2024	23/07/2024	SIM	0,00%
35	22/08/2024	23/08/2024	SIM	0,00%
36	22/09/2024	24/09/2024	SIM	11,11%
37	22/10/2024	23/10/2024	SIM	0,00%
38	22/11/2024	25/11/2024	SIM	0,00%
39	22/12/2024	24/12/2024	SIM	12,50%
40	22/01/2025	23/01/2025	SIM	0,00%
41	22/02/2025	25/02/2025	SIM	0,00%
42	22/03/2025	25/03/2025	SIM	0,00%
43	22/04/2025	23/04/2025	SIM	0,00%
44	22/05/2025	23/05/2025	SIM	0,00%
45	22/06/2025	24/06/2025	SIM	0,00%
46	22/07/2025	23/07/2025	SIM	0,00%
47	22/08/2025	25/08/2025	SIM	0,00%
48	22/09/2025	23/09/2025	SIM	0,00%
49	22/10/2025	23/10/2025	SIM	0,00%
50	22/11/2025	25/11/2025	SIM	0,00%
51	22/12/2025	23/12/2025	SIM	0,00%
52	22/01/2026	23/01/2026	SIM	0,00%
53	22/02/2026	24/02/2026	SIM	0,00%
54	22/03/2026	24/03/2026	SIM	0,00%
55	22/04/2026	23/04/2026	SIM	0,00%
56	22/05/2026	25/05/2026	SIM	0,00%
57	22/06/2026	23/06/2026	SIM	0,00%
58	22/07/2026	23/07/2026	SIM	0,00%
59	22/08/2026	25/08/2026	SIM	0,00%
60	22/09/2026	23/09/2026	SIM	0,00%
61	22/10/2026	23/10/2026	SIM	0,00%
62	22/11/2026	24/11/2026	SIM	0,00%
63	22/12/2026	23/12/2026	SIM	0,00%
64	22/01/2027	25/01/2027	SIM	0,00%
65	22/02/2027	23/02/2027	SIM	0,00%
66	22/03/2027	23/03/2027	SIM	0,00%
67	22/04/2027	23/04/2027	SIM	0,00%
68	22/05/2027	25/05/2027	SIM	0,00%
69	22/06/2027	23/06/2027	SIM	0,00%
70	22/07/2027	23/07/2027	SIM	0,00%
71	22/08/2027	24/08/2027	SIM	0,00%
72	22/09/2027	23/09/2027	SIM	0,00%

73	22/10/2027	25/10/2027	SIM	0,00%
74	22/11/2027	23/11/2027	SIM	0,00%
75	22/12/2027	23/12/2027	SIM	0,00%
76	22/01/2028	25/01/2028	SIM	0,00%
77	22/02/2028	23/02/2028	SIM	0,00%
78	22/03/2028	23/03/2028	SIM	0,00%
79	22/04/2028	25/04/2028	SIM	0,00%
80	22/05/2028	23/05/2028	SIM	0,00%
81	22/06/2028	23/06/2028	SIM	0,00%
82	22/06/2028	23/06/2028	SIM	0,00%
83	22/07/2028	25/07/2028	SIM	0,00%
84	22/08/2028	23/08/2028	SIM	0,00%
85	22/09/2028	25/09/2028	SIM	100,00%

ANEXO II DA DECIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 46ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1 “Remuneração. A remuneração dos CRI será composta pelos Juros Remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização.”

4.2 “Atualização Monetária. O Valor do Principal não será atualizado monetariamente.”

(Anexo XI do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 46ª Série da 1ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A)

Fórmulas e Metodologias de Cálculos

(ii) Cálculo da Valor Nominal Atualizado: O Valor do Principal não será atualizado monetariamente.

(iii) Cálculo dos Juros Remuneratórios

Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,50% (quatro e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Incorporação ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido da Sobretaxa, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

FatorDI = Produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator\ DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \mathbf{TDI}_k)$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

n = Número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{TDI}_k = \left(\frac{\mathbf{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = Conforme definido acima;

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorSpread} = \left(\frac{\mathbf{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

onde:

spread = 4,5000 (quatro inteiros e cinquenta milésimos);

dp = É o número de Dias Úteis entre a Data de Incorporação, ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp” um número inteiro;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

Para efeito do cálculo da Remuneração, deverão ser utilizadas as Taxas DI divulgadas no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para o cálculo no dia 15, será utilizada a Taxa DI divulgada no dia 12, pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis);

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDi_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iii) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.2.1.1. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia a partir da Data de Incorporação (inclusive) ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive), conforme o caso, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), ou na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada dos CRI em razão do seu resgate antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRI (exclusive), conforme o caso.

5.2.1.2. Indisponibilidade da Taxa DI. Se no momento do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo, a Taxa DI não estiver disponível, deverá ser observado o seguinte:

(a) Será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior da Taxa DI;

(b) Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais por extinção, proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado ou da data de extinção da Taxa DI, ou ainda, da data de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRI para deliberar, em comum acordo com a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais

previstas neste Termo, será utilizada, para apuração da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais;

(c) Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRI prevista acima, referida Assembleia Especial de Investidores dos CRI perderá seu objeto e, portanto, não será realizada. Nesse caso, a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo; e

(d) Caso, na Assembleia Especial de Investidores dos CRI prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Notas Comerciais entre a Securitizadora e os Titulares dos CRI representando, no mínimo, a maioria dos CRI em Circulação, ou ainda, caso não haja quórum para deliberação ou quórum de instalação em segunda convocação, a Securitizadora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, e conseqüente resgate e cancelamento dos CRI, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRI prevista acima ou data em que a referida Assembleia Especial de Investidores dos CRI deveria ter sido realizada, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e acrescido dos Encargos Moratórios, Despesas e eventuais outros custos devidos, conforme aplicável, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas no Termo de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.”